

David Burt

Lei Municipal nº. 65 de 04 de fevereiro de 2011.

Disciplina as atividades do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro dentro do território municipal de Paratama e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Paratama**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o plenário da Câmara aprovou e eu promulgo e sanciono a presente **Lei**:

Art. 1º. A frota municipal de táxis será composta de forma a atender as necessidades da população, observado o limite de 01 (um) veículo para cada 1.000 (mil) habitantes.

Art. 2º. Para credenciamento inicial do motorista, o que deverá acontecer junto ao Departamento Municipal de Transportes Públicos, serão exigidos:

I – Quanto ao motorista do veículo:

- a) cópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- d) cópia da Identidade, CPF, e comprovante de residência atual, autenticados;

II – Quanto ao veículo:

- a) cópia da nota fiscal ou CRV com verso preenchido e reconhecimento de firma;
- b) documento que o individualiza, indicando sua marca, tipo, ano, cor, número do chassi, não obstante as informações contidas nos documentos do veículo, garantida a regular vistoria por parte do Departamento Municipal de Trânsito;
- c) prova do seu bom estado de funcionamento, segurança, asseio, conservação, além das demais exigências dispostas no Código Nacional de Trânsito, tudo verificável através de vistoria por parte do Departamento Municipal de Trânsito;

Art. 3º. Preenchidos os requisitos a que se refere o artigo anterior, e, tendo o usuário pago a Taxa Anual de Licença, será expedido o Termo de Autorização, a título precário, para exploração de serviços de transporte individual de passageiros na modalidade Taxi.

§1º. A Taxa Anual de Licença para exploração dos serviços de Taxi será de R\$ 600,00 (seiscentos) reais, paga sempre até o dia 30 (trinta) do mês de janeiro, exigível a partir do exercício financeiro seguinte a publicação da presente Lei.

§2º. O autorizatário que deixar de recolher Taxa Anual de Licença, na forma da Lei, terá sua autorização suspensa para o exercício financeiro em curso, sendo automaticamente cassada para o exercício seguinte caso o pagamento não seja efetuado.

David Burt

§3º. O Termo de Autorização valerá como licença para exploração do serviço público de Taxi por parte do autorizatário.

§4º. O poder público concedente poderá, devido a precariedade do ato, revogar unilateralmente a autorização, retomando para si a prestação do serviço público, ou ainda concedendo a interessado que melhor atenda ao interesse público.

§5º. O poder público concedente poderá unilateralmente alterar, suprimir e fazer acréscimos as condições dispostas no Termo de Autorização, a fim de melhor atender ao interesse público.

Art. 4º. O Termo de Autorização, sempre concedido a título precário, poderá ser transferido a outro motorista, desde que, observado o disposto no art. 2º, não comprometa o interesse público, e tenha prévia autorização do Prefeito.

§1º. O autorizatário que transferir sua autorização a outro motorista, na forma disposta neste artigo, só terá direito a nova autorização após decorridos 2 (dois) anos, observadas as disposições legais.

§2º. Igualmente o motorista que tiver adquirido autorização de outrem, só terá direito a transferir o respectivo termo após transcorridos 2 (dois) anos.

§3º. Vendedor e comprador ficam obrigados a procederem com a transferência da autorização no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não reconhecimento da operação por parte da Prefeitura, que poderá tomar para si a titularidade do serviço, ou mesmo concedê-lo a outra pessoa interessada que melhor atenda ao interesse público.

Art. 5º. A Prefeitura poderá a qualquer tempo, exigir que os veículos de que trata esta Lei sejam submetidos à vistoria, a fim de verificar se eles satisfazem as condições a que se refere o inciso II do art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. Será cassado o Termo de Autorização, se o autorizatário intimado para em prazo certo apresentar seu veículo à vistoria, não atender à intimação, salvo por motivo relevante plenamente justificado.

Art. 6º. O autorizatário poderá substituir o seu veículo por outro, com prévia autorização municipal, desde que sejam atendidas as exigências constantes da presente Lei.

Art. 7º. Sempre que ocorrer vaga em qualquer ponto de estacionamento, tornar-se-á público, divulgando-se através do quadro de avisos localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Paratama – PE, concedendo-se prazo de 15 (quinze) dias para inscrição dos interessados.

Parágrafo Único. Os pontos de taxi poderão ser criados, extintos, revistos e delimitados, por ato do Prefeito Municipal, a quem caberá, no uso de seu poder discricionário, regulamentar a política para distribuição dos pontos referidos entre os autorizatários cadastrados.

Art. 8º. Quaisquer atos de indisciplina ou desobediência as normal legais e regulamentares, poderá implicar na suspensão temporária ou cassação definitiva do Termo de Autorização, não obstante a possibilidade de revogação unilateral por razão de interesse público, na forma disposta no artigo 3º, §4º, desta Lei.

Art. 9º. Nenhum autorizatário poderá obter Termo de Autorização para mais de um veículo.

Art. 10. As tarifas serão cobradas diretamente pelos autorizatários aos usuários, com base em critérios razoáveis e proporcionais, que levem em conta os custos do serviços, ficando vedada a cobrança abusiva, podendo o Prefeito, através de Decreto, regulamentar a política tarifária.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal poderá cassar a autorização caso constatada a infringência ao disposto no *caput*.

Art. 11. Ficam excluídos dos efeitos da presente Lei os veículos com capacidade acima de 6 (seis) passageiros, incluído o condutor.

Art. 12. Não poderão ser autorizados nos termos da presente Lei aqueles veículos com mais de 14 (quatorze) anos de fabricação.

Art. 13. Fica o Prefeito autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatama, Estado de Pernambuco, em 04 de fevereiro de 2011.


JOSE TEIXEIRA NETO
Prefeito

P: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA ESTADO DE PERNAMBUCO CNPJ: 10.144.426/0001-72
Unidade de Controle Interno Protocolo de Entrada de Documentos
Nº-1235 Data: 04/02/11 Hora: _____
 Assinatura do Recebedor